

### VIGÊNCIA A PARTIR DE 20/1/2021

1. A Fundação Habitacional do Exército (FHE), com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.643.742/0001-35, proporciona o Crédito Simples aos Militares e Pensionistas das Forças Armadas, Funcionários Civis do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, Empregados da FHE e da POUPEX e outros mediante Contrato de Convênio, nas condições estipuladas nestas normas
2. O pedido do Crédito é formalizado por meio de Contrato de Adesão firmado pelo proponente, consumando-se a concessão por meio do crédito em conta de poupança POUPEX indicada por ele e da qual seja o primeiro titular.
3. O valor do Crédito é limitado à disponibilidade de recursos financeiros da FHE e à margem consignável do proponente fornecida pela Entidade Conveniada a que estiver vinculado e liberado após deduzido o valor correspondente ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF), conforme legislação vigente.
4. A FHE poderá indeferir o pedido de concessão ou renovação de Crédito, respeitada a política de crédito vigente.
5. A carência para o pagamento da primeira prestação é de 30 dias. Este prazo levará em consideração todos os procedimentos relativos à implementação do desconto na folha de pagamento e a data de recebimento dos proventos do proponente. Os juros da atualização referentes a esse período serão incorporados e financiados juntamente com o saldo devedor, conforme as condições contratadas.
6. O sistema de amortização adotado pela FHE é o da “Tabela Price”, cuja metodologia consiste em um plano de amortização da dívida em prestações (Amortização + Juros) mensais, periódicas, iguais e consecutivas. O prazo previsto para pagamento do Crédito é de até 96 meses, de acordo com a opção do mutuário, com a política de crédito da FHE e com o convênio firmado entre a FHE e a Entidade Conveniada à qual pertença, respeitadas as seguintes condições:
  - a) Prazo de 1 a 96 meses, quando a idade do proponente acrescida do prazo contratado não ultrapassar 79 anos, 11 meses e 29 dias; e
  - b) Prazo de 1 a 30 meses, quando a idade do proponente acrescida do prazo contratado ultrapassar 80 anos.
7. A atualização do saldo devedor do Crédito ocorre mediante a aplicação da taxa de juros, conforme o prazo escolhido pelo mutuário, da seguinte forma:
  - a) *pro-rata tempore*, a partir da data do crédito até o dia do primeiro vencimento; e
  - b) após, no vencimento das prestações subsequentes.
8. O mutuário autoriza, desde já, o resgate das prestações, processado mensalmente por meio de consignação em folha de pagamento observada a data do crédito dos proventos da Entidade Conveniada a que estiver vinculado. A consignação em folha de pagamento da prestação devida será mantida até a liquidação integral do saldo devedor. Ocorrida a interrupção da consignação das prestações em folha de pagamento, o mutuário, independentemente dos motivos que deram causa à interrupção, está ciente e autoriza à FHE a realizar o resgate integral ou parcial das prestações até a quitação do saldo devedor, observada a margem consignável disponível.
9. O mutuário, regido pela CLT, autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento, dos valores referentes às prestações do Crédito até a integral quitação do débito, e, desde já, autoriza que o desconto incida sobre os valores pagos a título de verbas rescisórias, nos termos da Lei 10.820/03.
10. O mutuário está ciente e de acordo que a consignação em folha de pagamento das prestações devidas não poderá ser cancelada por sua iniciativa, em nenhuma hipótese.
11. É responsabilidade do mutuário pagar a prestação dentro do período estipulado para sua cobrança. Caso a consignação em folha não ocorra, independentemente do motivo, é obrigação do mutuário:
  - a) efetuar o pagamento da prestação por meio do boleto bancário, o qual é remetido via e-mail para o endereço eletrônico constante na base de dados da instituição, ou obtê-lo junto aos Pontos de

Atendimento, no Autoatendimento Web ou, ainda, por solicitação ao Centro de Relacionamento com o Cliente da FHE.

A eventual alteração cadastral do mutuário deverá ser comunicada imediatamente à FHE, sob pena de as correspondências enviadas ao endereço físico ou eletrônico antigos, serem reputadas como efetivamente recebidas;

- b) procurar imediatamente a FHE para a devida regularização da consignação das prestações em folha de pagamento, sob pena de vencimento antecipado da dívida, conforme disposto no item 12 destas Normas e Condições.

12. Será considerado vencimento antecipado da dívida, e desde já reconhecido como líquido, certo e exigível para Execução Judicial, o saldo devedor atualizado do Crédito quando, por parte do mutuário, vier a ocorrer: atraso ou suspensão da consignação das prestações mensais ou o não cumprimento de qualquer obrigação contratual.

- a) o presente Contrato de Adesão, acompanhado da planilha evolutiva do Crédito, ora concedido, constitui título executivo extrajudicial (Art. 784. III, do CPC).

13. Em caso de inadimplemento, as prestações mensais vencidas e não pagas ficam sujeitas aos acréscimos previstos a seguir, aplicados sucessivamente e concomitantemente:

- a) juros compensatórios à mesma taxa dos juros contratuais aplicados desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata dia útil, conforme item 7;
- b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês;
- c) multa convencional de 2%; e
- d) IOF complementar, conforme previsto na INRFB 1.814, de 18/07/2018.

14. Se a FHE tiver que recorrer a meios contenciosos para haver o que for devido, o mutuário ficará sujeito à pena convencional e irredutível de 2% sobre o valor total devido, incluindo atualização e valores em atraso, e ainda, aos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) e demais despesas judiciais, atualizados na forma da lei.

15. É facultada ao mutuário a liquidação antecipada ou a amortização extraordinária do saldo devedor do Crédito, sempre atualizado até a data da liquidação ou amortização. A amortização extraordinária acarretará redução no prazo previsto para pagamento do Crédito.

16. Ocorrendo o falecimento do mutuário, o saldo devedor do Crédito será quitado automaticamente.

17. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes destas normas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. O mutuário autoriza a Fundação Habitacional do Exército (FHE):

- a) a promover a abertura de cadastro para anotação dos dados relativos a todas as obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas perante quaisquer pessoas jurídicas ou naturais com as quais mantenha ou venha a manter relação comercial ou creditícia, abrangendo os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos ou em atraso, e aquelas a vencer, para constarem dos bancos de dados creditícios, com a finalidade, única e exclusiva, de subsidiar a análise e eventual concessão de crédito, a venda, a prazo ou outras transações comerciais empresariais que impliquem risco financeiro;
- b) a consultar os seus dados cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito, débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), ou dos sistemas que venham a substituí-lo;
- c) realizar o tratamento de dados, para fins de cumprimento de obrigação legal, judicial ou regulatória e de

ordem judicial ou administrativa, bem como para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

- d) se deferido este Crédito, a repassar os seus dados pessoais, bem como os dados da operação de crédito, para os órgãos de proteção ao crédito.

19. Da proteção dos dados pessoais do TITULAR:

19.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

- i) **DADO PESSOAL**: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”);
- ii) **DADO PESSOAL SENSÍVEL**: dado pessoal que verse sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. **DADOS PESSOAIS** e **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS** serão tratados conjuntamente como “DADOS”;
- iii) **TRATAMENTO**: operação realizada sobre os DADOS, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- iv) **CONTROLADOR**: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de DADOS. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é a POUPEX;
- v) **OPERADOR**: parte que trata os DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR corresponde a terceiro que poderá ser indicado pelo CONTROLADOR, respeitando-se os normativos internos da empresa;
- vii) **ENCARREGADO (DPO)**: pessoa indicada pelo CONTROLADOR para atuar como canal de comunicação entre ele, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

19.2. O CONTROLADOR compromete-se a respeitar a privacidade e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, de modo que todo e qualquer tratamento de dados decorrente do exercício do presente contrato observará a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) – Lei n. 13.079/2018, e demais normas regulamentadoras sobre o tema.

19.3. Igualmente com o objetivo de resguardar os dados a ele submetidos, o CONTROLADOR adota uma Política de Privacidade, a qual está disponível no sítio eletrônico “[www.poupex.com.br](http://www.poupex.com.br)”.

19.4. O CONTROLADOR realiza o tratamento dos dados pessoais do TITULAR para as seguintes finalidades:

- i) prestação de serviços relacionados ao objeto contratual;
- ii) relacionamento com o TITULAR e fornecimento de informações relativas aos produtos e serviços contratados;
- iii) atendimento de eventuais obrigações legais ou regulatórias, bem como para o exercício de direitos em processos judiciais ou administrativos;
- iv) atendimento do legítimo interesse do CONTROLADOR, mas em nenhum momento em prejuízo dos direitos e interesses do TITULAR;
- v) elaboração e análise do perfil do cliente, proposta de produtos personalizados, e prestação de outros serviços que aumentem a sua satisfação;
- vi) proteção do crédito a ser concedido; e

19.5. A coleta de dados pessoais pelo CONTROLADOR pode se dar de diversas formas, como: na cotação/contratação de seus produtos pelo TITULAR; presencialmente ou via sítio eletrônico/aplicativo da POUPEX; nas interações do TITULAR com os canais de comunicação da POUPEX; para fins de registro de acesso, cadastro e *login*; pagamento\*; atualização cadastral; suporte; envio de comunicações essenciais ou solicitadas; realização de análises que tragam benefícios para o titular dos dados e para a empresa e que seja de interesse do titular, situações nas quais serão solicitados apenas os dados essenciais à análise da concessão do produto, respeitando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

19.5.1 O TITULAR DOS DADOS autoriza, de forma expressa, que a CONTROLADORA envie informações relacionadas ao objeto deste contrato por meio de SMS, e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, como WhatsApp, Telegram ou, ainda, por qualquer outro aplicativo ou canal de comunicação disponível.

19.6. O TITULAR DOS DADOS consente expressamente com o tratamento de seus dados pessoais nos termos acima expostos pelo CONTROLADOR

19.7. O TITULAR DOS DADOS tem direito de solicitar ao CONTROLADOR, a qualquer momento, e mediante requisição:

- i) confirmação da existência de tratamento de dados;
- ii) acesso aos dados coletados;
- iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- vi) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, salvo em caso de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e nas demais hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- vii) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- viii) revogação do consentimento, nos termos do § 5º, do art. 8º, da LGPD; e
- ix) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

19.7.1. As solicitações ou comunicações relativas ao tratamento de dados pessoais podem ser encaminhadas pelo TITULAR diretamente ao endereço eletrônico: [dpo@poupex.com.br](mailto:dpo@poupex.com.br) ou nos demais canais de atendimento da FHE e da POUPEX

19.8. Diante da imprescindibilidade de dados essenciais, fornecidos pelo TITULAR, para o pleno exercício do objeto deste contrato, sem os quais não é viável o deferimento da operação, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, por parte do CONTROLADOR, a negativa do TITULAR em fornecer consentimento acarreta a impossibilidade de contratação, consoante o disposto no § 3º, do art. 9º, da LGPD.

19.8.1. Do mesmo modo, eventual solicitação de revogação de consentimento ou de eliminação de dados essenciais ao exercício do contrato durante a sua vigência impedem a continuidade da relação, implicando o seu encerramento, com o vencimento antecipado da dívida, se for o caso.

19.9. Os dados serão armazenados em um ambiente operacional seguro, reservado e não acessível ao público,

de modo a propiciar a segurança das informações fornecidas.

19.10. O CONTROLADOR poderá realizar o tratamento de dados, sem o consentimento do TITULAR, para fins de cumprimento de obrigação legal, judicial ou regulatória e de ordem judicial ou administrativa, bem como para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

19.11. O CONTROLADOR poderá contratar fornecedores e empresas terceiras para a prestação de serviços especializados. Estes apenas terão acesso a dados indispensáveis ao serviço, sendo autorizados a realizar o tratamento exclusivamente nos fins e limites específicos previstos em contrato, sujeitando-se ao cumprimento de obrigações contratuais de privacidade, confidencialidade, sigilo, segurança e proteção de dados.

19.12. Os dados serão armazenados pelo CONTROLADOR enquanto perdurar a relação contratual entre as partes. Finda a relação, e não havendo finalidade específica que justifique a sua retenção, será efetivada a eliminação dos dados, salvo para fins de cumprimento de obrigação legal, judicial ou regulatória, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou, ainda, caso o TITULAR realize a contratação de outro(s) produto(s) desta Instituição ou da FHE.

19.13. Os dados cujos TITULARES sejam crianças ou adolescentes poderão ser tratados mediante autorização e consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, preservando-se o melhor interesse do (a) menor e adotando-se as disposições presentes na LGPD.

19.14. O CONTROLADOR compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais do TITULAR em face de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, uso indevido, comunicação, difusão ou qualquer outra prática que esteja em desconformidade com a LGPD.

19.14.1. Para fins de aferição da efetividade das medidas adotadas pela POUPEX, serão consideradas aquelas disponíveis à época em que o tratamento foi realizado, bem como o contexto e a finalidade da operação.